



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/B5/2023 UCI-CAMAP**

**Processo:** Nº 6/2023-05  
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE  
**Contrato:** 20239005

**Período:** 09 de janeiro de 2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

## **RELATÓRIO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aurora do Pará solicitou, com conseqüente autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Rivanaldo Araújo, a abertura de Processo Licitatório para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III, em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos na data de 09 de janeiro de 2023, já constando Parecer da Procuradoria-Geral deste município, conclusos ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, Estado do Pará, para **PARECER.**

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Assessor Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**

---

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.** (grifo nosso).

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente ao presidente desta Casa de Leis.

**EXAME**

O Processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 09 de janeiro de 2023, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Diante das considerações pela escolha da modalidade Inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no Parecer Jurídico, tendo em vista, o serviço Profissional apropriado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado e também a previsão do Código de Ética da advocacia que veda a mercantilização da advocacia.

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20239005**, em um valor total de R\$ 10.644,00 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais), referente à Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria na área de transparência pública, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, pelo período de 16 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, sendo contratada a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** Inscrito no



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO**

---

CNPJ: Nº 23.792.525/0001-02, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666,/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que o referido Contrato se encontra:

**PARECER**

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de serviços contábeis de natureza singular, voltados para área de Transparência Pública aplicada ao setor público junto a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora do Pará/PA, destinados à Assessoria e Consultoria Especializada em transparência pública com Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública desta casa de Leis.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para fins de mister, o procedimento Licitatório *sub examine* de nº 6/2023-005.

S.M.J. É o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, 16 de janeiro de 2023.

---

**JOSÉ VALMAR DOS SANTOS**  
***CONTROLADOR INTERNO - UCI***  
Portaria nº 003/2023 - CAMAP